



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### DECRETO-LEI N.º 10/2010 de 11 de Agosto

Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, que Estabelece o Regime dos Gabinetes Ministeriais ..... 4255

#### DECRETO-LEI N.º 11/2010 de 11 de Agosto

5ª Alteração à Lei Orgânica do Governo ..... 4257

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

#### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 01/GM-DIP-MIN/2010

Modelos de Autorização de Passagem Fronteiriça de Timor-Leste e da Indonésia ..... 4258

### DECRETO-LEI N.º 10/2010

de 11 de Agosto

#### Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, que estabelece o regime dos Gabinetes Ministeriais

O Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, que estabelece o regime dos Gabinetes Ministeriais, equipara os membros de gabinete, para efeitos remuneratórios, aos níveis salariais das carreiras do regime geral da função pública.

Nomeadamente, equipara os chefes de gabinetes a funcionários de nível 7 das carreiras do regime geral.

Por sua vez, o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, constante do Decreto-Lei n.º 19/2006, de 15 de Novembro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, o qual operou a transição dos funcionários permanentes dos níveis salariais para os graus das carreiras do regime geral, nos termos do artigo 33.º,

correspondendo-lhes uma nova tabela de vencimentos, incluída no Anexo I.

Contudo, os cargos de direcção e chefia, nomeadamente de Director-Geral e de Director Nacional, que auferiam anteriormente por intermédio de equiparação aos níveis salariais 6 ou 7, não operaram a mesma transição, passando o seu vencimento a ser regulado por uma tabela autónoma, de valores mais elevados, constante do mesmo Anexo I.

Deste modo, semelhante situação motivou involuntariamente uma "despromoção" do cargo de chefe de gabinete, o qual deixou de receber um salário equivalente a um cargo de direcção e chefia, passando a ser equiparado a um cargo de técnico superior, como é o caso do Grau A.

Por conseguinte, e porque o legislador sempre teve a intenção de equiparar o salário dum chefe de gabinete ao salário do cargo de direcção e chefia mais elevado, o de Director-Geral, até pelo conteúdo das funções exercidas, importa rectificar esta situação

Por outro lado, deve efectuar-se a equiparação dos demais membros de gabinete aos graus das carreiras adequados.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 3º do artigo 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro

O artigo 2.º e o Anexo do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### "Artigo 2.º

#### Composição dos gabinetes

1. [...].
2. [...].
3. Nos termos do número anterior, deve considerar-se que cada membro do gabinete auferir, de acordo com a tabela remuneratória prevista no Anexo, segundo o escalão mais elevado, tendo igualmente direito às demais regalias

correspondentes, segundo a legislação aplicável.

**ANEXO**  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**QUADRO I**  
Gabinete dos Ministros

Equiparação Salarial	Membros do Gabinete
Director-Geral	1
Técnico Superior – Grau B	3
Técnico Profissional – Grau C	1
Técnico Profissional – Grau D	1
Assistente – Grau F	1

**QUADRO II**  
Gabinete dos Vice-Ministros e dos Secretários de Estado  
sob a dependência do Primeiro-Ministro

Equiparação Salarial	Membros do Gabinete
Director-Geral	1
Técnico Superior – Grau B	2
Técnico Profissional – Grau D	1
Técnico Administrativo – Grau E	1
Assistente – Grau F	1

**QUADRO III**  
Gabinete dos Secretários de Estado

Equiparação Salarial	Membros do Gabinete
Director-Geral	1
Técnico Superior – Grau B	2
Técnico Profissional – Grau D	1
Assistente – Grau F	1

**QUADRO IV**  
Gabinete do Secretário de Estado da Região do Oecusse

Equiparação Salarial	Membros do Gabinete
Director-Geral	1
Técnico Superior – Grau B	2
Técnico Profissional – Grau D	4
Técnico Profissional – Grau E	4
Assistente – Grau F	1

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2010.

Aprovado em Conselho de Ministros a 2 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 3 / 8 / 10

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**